



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

RESOLUÇÃO Nº 002 /2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA PARA LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de POTIRETAMA-Ce, para a Legislatura 2021-2024, é fixado nesta Lei, observados os limites nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - Os vereadores da Câmara Municipal de POTIRETAMA-Ce, perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal até o limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais, ora fixados em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

Parágrafo Segundo – O subsídio de que trata o caput deste artigo sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais, aplicando-lhe os mesmos índices a estes aplicados.

Parágrafo Terceiro – Aos subsídios de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um adicional mensal de até 15% (quinze por cento) do limite de 20% dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais na forma desta Lei, valor este fixado em R\$ 759,67 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais.

Art. 4º - As diárias e as ajudas de custo percebidas pelos agentes políticos e servidores em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório, sendo fixadas e regulamentadas à concessão de diárias aos agentes detentores de cargos eletivos e servidores da Casa Legislativa do Município de POTIRETAMA, da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Tabela dos Valores das Diárias da Câmara Municipal de POTIRETAMA	
Discriminação do Agente Político ou Servidores	Valor da Diária dentro do Município
I. Presidente da Câmara.	R\$ 350,00
II. Vereadores	R\$ 250,00
III. Demais servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados.	R\$ 150,00

Parágrafo Primeiro – A concessão de diárias será procedida de Portaria que evidenciará o período, o local onde o serviço será prestado e a quantidade de diárias.

Parágrafo Segundo – Os valores constantes da tabela de que trata o Art. 4º desta Lei, referem-se ao deslocamento para fora do município e dentro do Estado.

Parágrafo Terceiro – Aos deslocamentos para fora do Estado, atribuir-se-á o dobro do valor da Tabela “*Tabela dos Valores das Diárias da Câmara Municipal de POTIRETAMA*”, de que trata o Art. 4º.

Parágrafo Quarto – Quando o Presidente da Câmara se fizer representar, ao servidor incumbido será concedida diária(s), no que couber, no valor correspondente ao cargo representado.

Parágrafo Quinto – A concessão de diárias será em função dos serviços prestados fora do Município e dentro do Estado e limitar-se-á a 20 (vinte) por mês.

Parágrafo Sexto – O reajuste dos valores de diárias ora fixados dependerá de Resolução do Legislativo e de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

Parágrafo Sétimo – O servidor designado para prestar serviços na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 4º. desta Lei que não completar a missão, será obrigado a devolver aos cofres públicos municipal o valor correspondente as diárias não utilizadas.

Parágrafo Oitavo – Fica facultado ainda, o recebimento de ajuda de custo entre os percentuais de 50% a 100% destes valores pecuniários estabelecidos para as diárias.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – Se, eventualmente, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII, da CF/88 e o disposto na Lei complementar Nº 101/2000, deverão prevalecer estas disposições.

Rua: Edilson Vieira, 554, Centro-Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camarapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

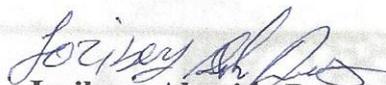
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento dos Poderes Legislativo, suplementadas se necessário.

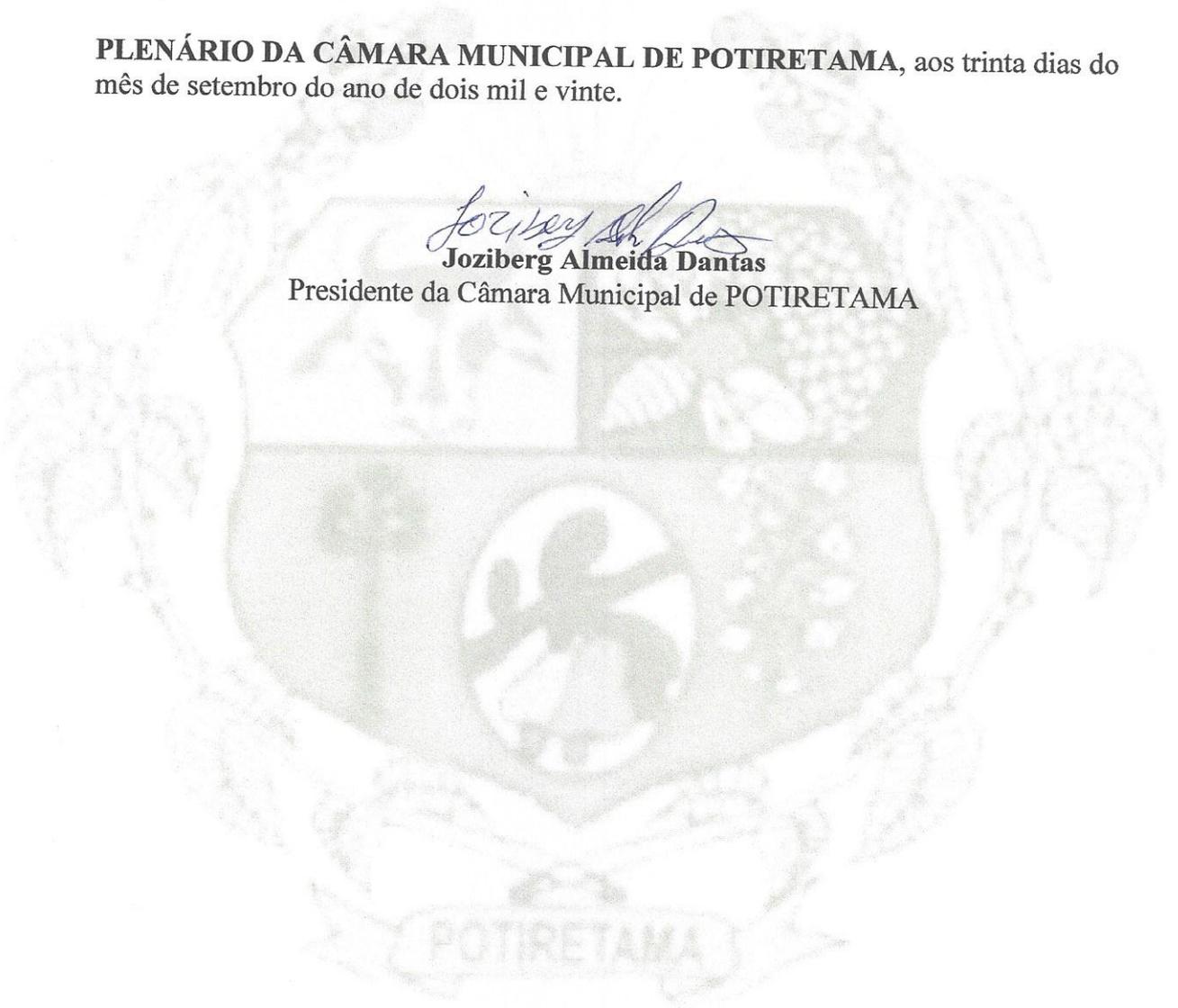
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Joziberg Almeida Dantas

Presidente da Câmara Municipal de POTIRETAMA



Publicado Em 20/09/20
Joziberg Almeida Dantas
Presidente da Câmara Municipal
de Potiretama